

CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2017-2018
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CLUBE FUTEBOL DE PEROSINHO E
JACA FUTEBOL CLUBE



Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/22013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...*", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo –

entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei;

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro;

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto, aqui considerado;

O Segundo Outorgante é uma instituição com relevantes serviços prestados ao desporto, na modalidade de futebol, com especial incidência nos escalões de formação;

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

CLUBE FUTEBOL DE PEROSINHO, NIF n.º 501 863 893, com sede no Estádio da Pena, n.º 117, 4415-033 Perosinho, aqui representado pelo Senhor João Abreu Vilaverde, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado como Segundo Outorgante;

JACA FUTEBOL CLUBE, NIF n.º 502055634, com sede na Rua Jaca Futebol Club, 33, Pedroso, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor José Pedro Moreira da Silva Almeida, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado como Terceiro Outorgante.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)

Constitui objeto do presente contrato-programa estabelecer o quadro de cooperação entre os outorgantes e o apoio financeiro a atribuir pelo primeiro outorgante no âmbito do desenvolvimento da modalidade de futsal no concelho de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(APOIO FINANCEIRO)

- 1 - O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 11.000,00€ (onze mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
- 2 - O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos inerentes á utilização das suas instalações e meios postos á disposição para a concretização do programa.
- 3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- a) 9 prestações mensais sucessivas, no montante de 1.100,00 € (mil e cem euros) cada;
- b) 10ª prestação, no montante de 1.100,00 € (mil e cem euros), após entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados ,nos termos da alínea d) da cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e controlar a atividade desenvolvida pelo terceiro outorgante, designadamente nas horas de ocupação do pavilhão do segundo outorgante, com vista ao desenvolvimento da modalidade de futsal, com especial incidência nas camadas de formação.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Disponibilizar a utilização do pavilhão do clube, 11 horas por semana, em horário a definir, e cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- c) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DO TERCEIRO OUTORGANTE)

O Terceiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Desenvolver a atividade da modalidade de futsal nos horários disponibilizados, privilegiando as camadas de formação;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias após a conclusão do projeto;
- e) Publicitar o " *apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia*", em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

Os Segundo e Terceiro Outorgantes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA

(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

1 - Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na

legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

- 2- Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita pelas partes.

CLÁUSULA NONA (INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelos Segundo e Terceiros Outorgantes de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA (VIGÊNCIA)

O presente contrato-programa produz efeitos a partir de setembro de 2017 e será válido até ao final de Junho de 2018, podendo o mesmo vir a ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, para a próxima época desportiva.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (LEI APLICÁVEL)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto de Vila Nova de Gaia e legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em três exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, *8 de fevereiro* de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

Clube Futebol de Perosinho

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Direção

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

João Abreu Vilaverde

Jaca Futebol Clube

O Presidente da Direção

José Pedro Moreira da Silva Almeida

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de agosto de 2017
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304 (Compromisso n.º 2017/3380 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e art. 17º das normas de execução orçamental de 2017 -) ^{2018/1918}

